



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 10/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, Senhor **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 928.323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado por meio da Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.734.029/0001-37, estabelecida no SIA trecho 17, via IA-4, lote 810, 2º andar, Brasília/DF, telefone (61) 3327-2562, neste ato representada por seu sócio-diretor, Senhor **GABRIEL ALMEIDA PRIETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.719, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 011.901.671-07, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos MPF/PRR1 nº 1.01.000.000215/2014-41 e ESMPU n.º 0.01.000.000096/2015-63, por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, decorrente do Pregão nº 15/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina tipo C comum e aditivada, gasolina tipo C “premium”, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol, por meio de sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis), visando atender à frota de veículos oficiais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado será fornecido obedecendo ao seguinte:

1. A CONTRATADA deverá deter sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis).

2. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento em que deverão constar:

- a) identificação do condutor;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo; e
- f) quilometragem registrada em seu odômetro.

3. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela CONTRATADA deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE.

4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis).

6. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais, as normas do fabricante e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal especializado em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis, oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

10. O fornecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, ou por requisição própria da CONTRATANTE, que deverá ser anexada ao comprovante de abastecimento emitido pelo sistema de gerenciamento informatizado da CONTRATADA.



11. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km da CONTRATANTE, conforme o endereço abaixo discriminado:

Unidade	Endereço
ESMPU	Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23

12. A CONTRATADA não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

13. Aplicam-se todas as condições estabelecidas neste ajuste, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, todo o sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a disponibilização e/ou credenciamento dos postos de abastecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato.
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
3. Exercer fiscalização do fornecimento do objeto contratado.
4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.
6. Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente, anotando as ocorrências havidas.
7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.
8. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos oficiais, utilizando-se do sistema de gerenciamento informatizado fornecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos, assegurando-se da regularidade do fornecimento.
9. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.
10. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste Instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

2. suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso à Secretaria de Administração e Tecnologia para decisão;

3. recusar o combustível que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato.

a) O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

### **1. Quanto ao fornecimento**

1.1 Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento e nos demais documentos constantes do Processo MPF/PRR 1ª Região nº 1.01.000.000215/2014-41 e ESMPU n.º 0.01.000.000096/2015-63.

1.2 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios e outras decorrentes.

1.3 Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais, as normas do fabricante e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

1.4 Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, e encaminhar à CONTRATANTE, nota fiscal acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento, onde deverão constar as quantidades por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, bem como a síntese dos preços dos combustíveis praticados na Unidade Federativa da CONTRATANTE, disponível no sítio da ANP.

1.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' followed by a flourish.

1.6 Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema objeto deste Instrumento, no início de sua operacionalização, bem como dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos suscitados, sempre que necessário, durante a execução deste Contrato.

1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Instrumento, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

1.8 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

1.9 Substituir o combustível recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pelo CONTRATANTE.

1.10 Abastecer apenas os veículos cadastrados na frota da CONTRATADA, e com o combustível para o qual esteja autorizado.

1.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis.

1.12 Utilizar mão de obra especializada na execução dos trabalhos, em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis.

1.13 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem, fornecendo pelo menos 1 (um) número de telefone móvel, 1 (um) número de telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para contato.

1.14 Emitir e fornecer, a cada operação, comprovante impresso onde deverão constar identificação do condutor, data e hora do abastecimento, identificação do posto, placas e quilometragem do veículo, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

## **2. Quanto aos empregados**

2.1 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

2.2 Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade sejam considerados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

2.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção por qualquer motivo;

## **3. Quanto às vedações**

3.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.



3.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente Contrato.

3.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

#### **4. Quanto à responsabilidade empresarial**

4.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

#### **5. Quanto às obrigações gerais**

5.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

5.2 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
6. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015.

**Parágrafo Único** – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE000036, em 30/01/2015.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 11.022,564 (onze mil, vinte e dois reais e quinhentos e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo.

	Tipo de Combustível	Quantidade Anual Estimada (em L)	Preço Unitário sem desconto (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Preço Unitário com desconto (R\$)	Preço Anual Estimado com Desconto (R\$)
1	Gasolina tipo "C" premium	0	3,9900	1,60	3,9262	0
2	Gasolina tipo "C" comum, aditivada ou não	3.000	3,1310	5,10	2,9714	8.914,200
3	Diesel comum	360	2,5670	5,02	2,4382	877,752
4	Diesel S-10	360	2,7730	5,02	2,6338	948,168
5	Etanol	120	2,4780	5,02	2,3537	282,444
Total						11.022,564

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá incidir desconto, conforme percentuais propostos no certame, sobre o menor dos seguintes valores:

1. valor indicado na bomba, na data do seu fornecimento; ou
2. valor praticado no mercado varejista de Brasília-DF, considerando a publicação semanal de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, mão de obra, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas), tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

1. O atesto da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer em até 3 (três) úteis de seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100}$   $I = 0,00016438$   
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;





2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Escola Superior do Ministério Público da União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA** – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via



postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes dos processos MPF/PRR1 nº 1.01.000.000215/2014-41 e ESMPU n.º 0.01.000.000096/2015-63, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão nº 15/2014;
2. Ata da Sessão do Pregão, de 12/12/2014;
3. Ata de Registro de Preços nº 01/2015, de 14/01/2015;
4. Proposta da CONTRATADA, de 12/12/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

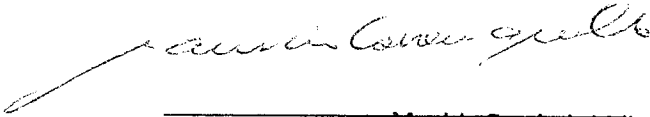
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de ~~FEVEREIRO~~ de 2015.



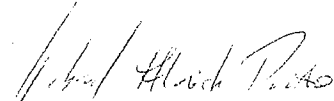
**Mauricio Correia de Melo**  
CONTRATANTE  
Subprocurador-Geral do Trabalho  
Diretor-Geral da ESMPU, em  
exercício

TESTEMUNHAS:

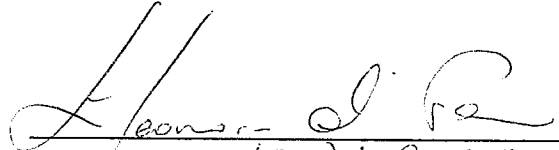


CPF: 7446198772

**Flavia Estefânia B. Tegoshi**  
Técnico Administrativo  
Matricula: 18720-8



**GABRIEL ALMEIDA PRIETO**  
FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS



CPF: 49274180658

**Eleonora d' Aquino Ferreira**  
Técnico Administrativo  
Matricula 3195 - 0





EDITAL Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 9º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) torna públicas a retificação das datas constantes dos subitens 5.2.1, 5.2.1.1, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 6.2, 6.2.5, 6.4.8.3 (alínea "a"), 6.4.8.9, 6.4.8.10, 6.4.9.1.2, 6.4.9.1.2.1, 6.4.9.2, 6.4.9.3, 6.4.9.5, 6.4.9.5.1, 6.4.9.5.2, 6.4.9.5.3 e 7.4, bem como a retificação da alínea "b" do subitem 6.4.8.3 e da assinatura da Declaração constante do Anexo IV do Edital nº 1 - MPU 1/2015, de 13 de janeiro de 2015, e alterações, conforme a seguir especificado.

1 DA RETIFICAÇÃO DAS DATAS CONSTANTES DOS SUBITENS 5.2.1, 5.2.1.1, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 6.2, 6.2.5, 6.4.8.3 (alínea "a"), 6.4.8.9, 6.4.8.10, 6.4.9.1.2, 6.4.9.1.2.1, 6.4.9.2, 6.4.9.3, 6.4.9.5, 6.4.9.5.1, 6.4.9.5.2, 6.4.9.5.3 e 7.4

5.2.1 O candidato com deficiência deverá enviar a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 5.2 deste edital, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado imprimecivelmente até o dia 18 de fevereiro de 2015, para a Central de Atendimento do Cespe - Concurso MPU/2015 (laudo médico) - Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF.

5.2.1.1 O candidato poderá, ainda, entregar, até o dia 18 de fevereiro de 2015, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 5.2 deste edital, na Central de Atendimento do Cespe - Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cespe - Asa Norte, Brasília/DF.

5.3.1 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas e discursivas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar, até o dia 18 de fevereiro de 2015, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

5.4 A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na data provável de 24 de fevereiro de 2015, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15).

5.4.1 O candidato disporá do período compreendido entre as 9 horas do dia 25 de fevereiro de 2015 e às 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2015, ininterruptamente, para verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), qual(is) sua(s) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

5.4.1.1 O recurso contra o indeferimento e a documentação pendente a que se refere o subitem anterior poderá ser entregue, pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cespe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cespe - Asa Norte, Brasília/DF, ou enviada via SEDEX ou via carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cespe - Concurso MPU 2015 (laudo médico) - Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.4.2 A relação final dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), na data provável de 9 de março de 2015.

6.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), solicitada no período entre 10 horas do dia 23 de janeiro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de fevereiro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 5 de março de 2015.

6.4.8.3 A isenção deverá ser solicitada da seguinte forma: a) por meio de requerimento do candidato, disponível no aplicativo de inscrição, a ser preenchido no período entre 10 horas do dia 23 de janeiro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de fevereiro de 2015, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), contendo a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

6.4.8.9 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada até a data provável de 24 de fevereiro de 2015, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15).

6.4.8.10 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão acessar o endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15) e imprimir o boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia 5 de março de 2015, conforme procedimentos descritos neste edital.

6.4.9.1.2 A documentação citada no subitem anterior poderá ser entregue até o dia 18 de fevereiro de 2015, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cespe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cespe - Asa Norte, Brasília/DF, ou enviada via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cespe - Concurso MPU/2015 (atendimento especial) - Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, até a data prevista acima. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.9.1.2.1 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar, até o dia 18 de fevereiro de 2015, na forma do subitem 6.4.9.1.2 deste edital, justificativa acompanhada de laudo e parecer, emitido nos últimos 12 meses por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.4.9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Central de Atendimento do Cespe, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia 18 de fevereiro de 2015, e levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.3 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003 e alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição e apresentar cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei, até o dia 18 de fevereiro de 2015, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cespe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cespe - Asa Norte, Brasília/DF, ou enviada via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cespe - Concurso MPU/2015 (atendimento especial) - Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, até a data prevista acima.

6.4.9.5 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na data provável de 24 de fevereiro de 2015, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15).

6.4.9.5.1 O candidato disporá do período compreendido entre as 9 horas do dia 25 de fevereiro de 2015 e às 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2015, ininterruptamente, para verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), qual(is) sua(s) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de atendimento especial.

6.4.9.5.2 O recurso contra o indeferimento e a documentação pendente a que se refere o subitem anterior poderá ser entregue, pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cespe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cespe - Asa Norte, Brasília/DF, ou enviada via SEDEX ou via carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cespe - Concurso MPU 2015 (laudo médico) - Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e o indeferimento será mantido, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.9.5.3 A relação final dos candidatos que tiveram a solicitação de atendimento especial deferida será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), na data provável de 9 de março de 2015.

7.4 Na data provável de 11 de março de 2015, será divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), edital que informará a disponibilização da consulta dos locais e dos horários de realização das provas.

2 DA RETIFICAÇÃO DA ALÍNEA "b" DO SUBITEM 6.4.8.3 E DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO IV

6.4.8.3 b) envio da declaração constante do Anexo IV deste edital, legível, assinada, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu\\_15](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpu_15), no período entre 10 horas do dia 23 de janeiro de 2015 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de fevereiro de 2015.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

[...]

[Nome/Assinatura do candidato]

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 10/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS. CNPJ 16.734.029/0001-37. Objeto: Fornecimento de gasolina tipo C comum e aditivada, gasolina tipo C "premium", óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol, visando atender à frota da ESMPU. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2015, do Pregão Eletrônico nº 15/2014, da Procuradoria Regional da República - PRR-1ª Região. Vigência: de 06/02/2015 até 31/12/2016. Data de Assinatura: 06/02/2015. Valor Total: R\$ 11.022.564. Nota de Empenho: 2015NE000036, datada de 30/01/2015. Programa de Trabalho: 0312205R1201HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30 Processo: 0.01.000.000096/2015-63. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, GABRIEL ALMEIDA PRIETO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA. Objeto: Concessão de estágio de nível superior, a fim de proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 14/01/2015. FLÁVIA MANARTE HANNA, SECRETÁRIA ESTADUAL DA PRAM e VALDEMAR SLENDER, REITOR DA CEULM/ULBRA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Extrato Nº 07/2015 - CONTRATO Nº 04/2014  
Processo nº: 1.13.000.001633/2014-35. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Alcides, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - ME (14.296468/0001-80). Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de Serviço de Coqueagem nas dependências da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM. Valor Global: R\$ 22.606,56 (vinte e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 15/01/2015 a 14/01/2016. Modalidade: Pregão nº 15/2013. Data de Assinatura: 14/01/2015. Assinaturas: Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PRAM, pela Contratante e o Sr. Ricardo dos Santos Campos - Representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA BAHIA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a Adevaldo Cardoso Aguiar-ME. CNPJ 10.987.643/0001-24. Objeto: fornecimento mensal de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, durante o exercício de 2015. Valor global: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Processo: 1.14.000.003557/2014-65. Vigência: 28/01/2015 a 31/12/2015. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30. Data e assinatura: 28/01/2015. Assinam: Frederico Guilherme Penatva Mattos, pela Contratante, e Adevaldo Cardoso, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Flores e Cotrim Ltda-ME (CNPJ 11.546.822/0001-99). Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, durante o exercício de 2015, à Procuradoria da República no Município de Guanambi. Valor global estimado: R\$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais). Elementos de Despesa: 339030. Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo: 1.14.000.003681/2014-21. Vigência: 28/01/2015 a 31/12/2015. Data e assinatura: 28/01/2015. Assinam: Frederico Guilherme Penatva Mattos o, pela Contratante, e Robson Araújo Flores, pela Contratada.